PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N.2.027, de 12 de dezembro de 1991

SÚMULA: Altera a Tabela anexa à Lei n. 1.578, de 20 de janeiro de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. A tabela constante do art. 1. da Lei n. 1.578, de 20 de janeiro de 1989, Anexo I da Lei n. 1.218, de 07 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 1992, revogadando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SE/oapb

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Cidade
Em 14/12/91
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

ANEXO I

LEI N.2.027, de 12 de dezembro de 1991

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQ NATUREZA

Especificações e discriminações de atividades por ítem da relação de que trata o artigo 29 da Lei n... 1.218/77, com nova redac~ao dada pela Lei 1.669/89	PERCENTURAL %	REFERENCIAL
ITENS: 01, 03, 04, 07, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93	250	(1)
ITENS: 37, 41, 67, 68 e 69	2	(2)
ITENS: 31, 32 e 33	2	(3)
ITEM: 59 - Letras "a" e "g"	0	(4)
ITEM: 59 - Letras "b", "c", "d", "e" e "f"	2	(4)
ITEM: 95	10	(4)
ITENS DEMAIS	2	(4)
Profissional Autonomo com qualificacao	200	(5)
Profissional Autonomo sem qualificacao	25	(5)

REFERENCIAL

(1) - % sobre o valor de Referencia Municipal multiplicada por profissional, s'ocio, empregado ou nao, de sociedade com o objetivo de prestacao dos servicos, calculado anualmente.

(2) - % sobre o preco do servico, excluidos os fornecimentos de alimentos e bebidas, pecas e partes de maquinas, aparelhos e material para execucao, quando for o caso, apurado mensalmente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

ANEXO I

Lei n. 2.027, de 12 de dezembro de 1991

(3) - % sobre o preco deduzido das parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do servico e das sub-empreitadas ja tributadas pelo imposto quando for o caso apurado mensalmente.

(4) - % sobre o preco do servico ou sobre o custo ou valor de cada entrada, ingresso ou admissao ao jogo de diversao publica, apurado mensalmente.

(5) - % sobre o Valor de Referencia Municipal calculada anualmente.

Arapongas, 12 de dezembro de 1991

Gazeta da Cidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.027, de 12 de dezembro de 1991.

SÚMULA: Altera a Tabela anexa à Lei nº 1.578, de 20 de janeiro de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A tabela constante do art. 1º da Lei nº 1.578, de 20 de janeiro de 1989, Anexo I da Lei nº 1.218, de 07 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal), pasa a vigorar de acordo com a tabelá anexa a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 1991.

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito

Alcides Vicente
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

LEI nº 2.027, de 12 de dezembro de 1991.

BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Especificações e discriminações de atividades por item da relação de que trata o artigo 29 da Lei n. 1.218/77, com nova redação dada pela Lei 1.669/89	PERCENTUAL	REFERENCIAL
ITENS: 01,03,04,07,21,22,23, 24,25,26,29,87,88,89, 90,91 e 93 -	250	(1)
ITENS: 37,41,67,68 e 69	2	(2)
ITENS: 31,32,33,	2	(3)
IEM: 59- Letras "a" e "g"	0	(4)
ITEM: 59– Letras "b", "c", "d", "e" e "f"	2	(4)
ITEM: ITENS DEMAIS	10	(4)
Profissionais Autonomo com qualificação	2	(4)
Profissional Autonomo sem qualificação	200	(5)
	25	(5)

REFERENCIAL

(1) - = % sobre o valor de Referencia Municipal municipal multiplicada por profissional, sócio, empregado ou não, de sociedade com o objetivo de prestação dos serviços, calculado anualmente.

(2) - % sobre o preço do serviço, excluidos os fornecimentos de alimentos e bebidas, peças e partes de máquinas, aparelhos e material para execução, quando for o caso, apurado mensalmente.

(3) - % sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço e das sub-empreitadas já tributadas pelo imposto quando for o caso apurado mensalmente.

(4) - % sobre a preço do serviço ou sobre o custo ou valor de cada entrada, ingresso ou admissão ao jogo de diversão pública, apurado mensalmente.

(5) - % sobre o valor de Referência Municipal calculada anualmente.

Arapongas, 12 de dezembro de 1991.

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 14/ 12 / 1991
FUNCIONÁRIO